



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

DESPACHO n.º 8/2021

O CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal (CESP) comunicou, mediante aviso prévio, que os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário do CESP que exercem a sua atividade profissional na Santa Casa da Misericórdia de Guimarães farão greve entre as 00h00 do dia 24 de maio de 2021 e as 24h00 do dia 26 de maio de 2021.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

Na instituição abrangida pelo aviso prévio em apreço, a alimentação dos utentes e a prestação de cuidados de saúde e higiene constituem necessidades sociais impreteríveis que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa direitos fundamentais, em especial o direito constitucional das pessoas à proteção da saúde.

Impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das mencionadas necessidades sociais impreteríveis.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores. Porém, a regulamentação coletiva de trabalho aplicável às entidades em apreço não define os serviços mínimos a assegurar em situação de greve.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio de greve, o CESP indicou os serviços mínimos que se propõem assegurar no decurso da greve, que a instituição abrangida considerou insuficientes.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

Na ausência de acordo, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social promoveu uma reunião entre representantes da Santa Casa da Misericórdia de Guimarães e do CESP tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º. Contudo, na referida reunião não foi obtido acordo entre as partes.

Nestas circunstâncias, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos ministros responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa.

A definição dos serviços mínimos tem de obedecer aos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, devendo ser ponderadas as características da greve e as circunstâncias em que a mesma tem lugar.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Ministra da Saúde, nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 11199/2020, de 13 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 222, de 13 de novembro de 2020 e o Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 892/2020, de 14 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, determinam o seguinte:

1 - No período abrangido pelo aviso prévio de greve emitido pelo CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, esta associação sindical e os trabalhadores que aderirem à greve devem assegurar, a prestação dos seguintes serviços mínimos:

a) Em estabelecimentos de internamento de pessoas portadoras de deficiência e idosos, que funcionem 24 horas por dia, e nos serviços de apoio domiciliário devem ser assegurados os serviços de alimentação, medicação e higiene pessoal básica dos utentes;

b) Na unidade de cuidados continuados devem ser assegurados os serviços descritos na alínea anterior, bem como os serviços de esterilização indispensáveis, a recolha e remoção dos lixos sólidos e tóxicos e a limpeza e desinfeção.

c) No serviço de lavandaria, deve ser assegurado o tratamento de roupas indispensáveis ao funcionamento dos estabelecimentos e serviços indicados nas alíneas a) e b) que antecedem.



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

2 – Os serviços mínimos descritos nas alíneas a) e b) do n.º 1 serão assegurados por um número de trabalhadores igual a 50% dos trabalhadores ao serviço em dias normais de trabalho, com acréscimo de 1 trabalhador por turno; os serviços mínimos descritos na alínea c) do n.º 1 serão assegurados por um número correspondente a 40% dos trabalhadores que prestariam trabalho em condições normais de atividade no mesmo período. Os serviços mínimos descritos serão prioritariamente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

3 - Os meios humanos referidos no número anterior são designados pela referida associação sindical até 24 horas antes do início do período de greve, se esta não o fizer, devem os empregadores proceder a essa designação.

4 - Transmita-se de imediato ao CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e à Santa Casa da Misericórdia de Guimarães, para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,

(António Sales)

O Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)